

Aprovado
Rejeitado

18/12



Comissão de Educação e Assistência Social
Parecer Favorável
Rejeitado

Protocolo
Ent. 9 112/86
Saída 18/12/80
fm.

Comissão de Educação e Assistência Social
Parecer Favorável
Rejeitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Educação e Assistência Social
Parecer Favorável
Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº 65 /86

Dispõe sobre a Estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal e sobre o Quadro de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodoquena,
Faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Estatuto

Artigo 1º - Apresente Lei organiza o Magistério Público municipal, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado a Administração do Município de Bodoquena.

Artigo 2º - Compete ao Orgão Municipal de Educação aplicar as disposições desta Lei e, no que couber articular-se, para sua execução com o Orgão Fazendário Municipal.

TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério

CAPÍTULO I

Do Quadro do Magistério

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério, o conjunto de servidores que atuam nas unidades escolares como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Docentes
- Administradores
- Especialistas

§ 1º - Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por professor entende-se o ocupante do cargo de docencia ou regência de classe, habilitada.

§ 3º - Por regente auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por administrador o diretor da escola.

§ 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em curso superior: Administrativo, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 6º - A Competencia do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos Municipais.

CAPÍTULO II

Do Magistério como Profissão

Artigo 4º - A Classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados a efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, entende-se:

- I - Professor: o membro do magistério que exerce atividades docentes, objetivando a educação do discente;
- II - Especialista de Educação: o membro do magistério que exerce atividades de orientação, supervisão, planejamen



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- to, administração e inspeção, na área educacional;
- III - Cargo: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados, regidos por estatuto;
- IV - Categoria Funcional: profissão definida, integrada de classe hierárquica, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescente de habilitação;
- V - Classe: um conjunto de cargos da mesma natureza funcional de igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;
- VI - Nível: é o grau de habilitação exigido para as categorias funcionais do professor e do especialista de educação;
- VII - Progressão Funcional: é a passagem de um nível de habilitação para outro supervisor, na mesma classe.
- VIII - Ascensão Funcional: é a passagem de uma classe para a imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 6º - As categorias funcionais do professor e especialista de educação tem como princípios básicos:

- I - A profissionalização, entendida como dedicação ao magistério para que se tornam necessárias;
- a) - qualidades individuais, formação e atualização que garantam / resultados positivos na sistema de ensino;
- b) - predominância das atividades de magistério;
- II - Retribuição salarial baseada na classificação de funções levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, satisfação de outros requisitos que repute essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho;
- III - A progressão e ascensão funcional através de valorização de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização e o tempo de serviço de efetivo exercício no magistério.

Artigo 7º - O magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais de professor e de Especialista de Educação.

CAPÍTULO II

Da Estruturação

Artigo 8º - O grupo magistério é constituído pelas categorias funcionais de professores e Especialista de Educação, integradas de classes em número de 6 (seis) cada um.

Parágrafo único - As classes das categorias funcionais, de que trata este artigo, desdobram-se de habilitação, em número de 9 (nove) para a de professor e de 5 (cinco) para a de Especialista de Educação.

Artigo 9º - As classes constituem a linha de ascensão funcional do professor e do Especialista de Educação, sendo designada pelas letras, A,B,C,D,E, e F.

Artigo 10 - Os níveis constituem a linha de habilitação do professor e Especialista de Educação e objetivam a progressão prevista na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 11 - Os níveis de habilitação correspondem:

I - Para o Professor:

- a) Nível I - Professor leigo com 1º grau incompleto.
- b) Nível II - Professor leigo com 1º grau completo.
- c) Nível III - Professor leigo com 2º grau completo.
- d) Nível IV - Professor com habilitação específica de 2º grau obtida em 3 (três) séries (normalistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Nível V - Professor com habilitação específica de 2º GRAU OBTIDA EM 4 (quatro) séries ou em 3(três) seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo.
- f) Nível VI - Professor leigo com nível superior incompleto.
- g) Nível VII - Professor leigo com nível superior completo
- h) Nível VIII - Professor com Licenciatura curta na área de Educação.
- i) Nível IX - Professor com licenciatura plena na área de Educação.

II - Para o Especialista de Educação:

- a) Nível - habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com duração plena;
- b) Nível II - habilitação específica de pós-graduação, com duração mínima de 360 horas;
- c) Nível III - habilitação específica obtida em curso de mestrado;
- d) Nível IV - habilitação específica obtida em curso de doutorado.

Parágrafo único - Entende-se por estudos adicionais uma sequência organizada de estudos de uma área, com mínimo de 720 horas.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

Capítulo I

Do Ingresso no Quadro

Artigo 12 - Os cargos do Magistério serão providos, inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

I - Por nomeação;

II - Por contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentados por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de curso pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo a legislação própria, por determinação de administração e por tempo de serviço.

Artigo 13 - A contratação de docentes não habilitado será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pelo Órgão Municipal de Educação.

Artigo 14 - Os cargos de magistério serão de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 15 - Os cargos de magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

Da Progressão

Artigo 16 - Progressão Funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação aos níveis previstos no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único - A progressão funcional a um nível superior dar-se-á, independentemente do número de vagas, desde que o membro do magistério comprove sua nova habilitação através de Diploma devidamente registrado no MEC.

Artigo 17 - A Progressão Funcional ocorrerá em qualquer período



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do do ano.

Artigo 18 - O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante do cargo de regente de classe ou Especialista em Educação que o conservará na ascensão funcional.

Parágrafo único - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, caso tenha havido má fé de sua parte.

CAÍTULO III

Da Ascensão Funcional

Artigo 19 - A Ascensão Funcional é a elevação do membro do magistério, à classe superior, dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 20 - A apuração para a ascensão funcional será feita a través da ficha funcional, observando o número de 250 (duzentos e cinquenta) pontos conseguidos através dos requisitos nela contidos.

§ 1º - A Ficha Funcional de que trata o presente artigo, será parte integrante deste estatuto, contendo em seu verso todas as instruções necessárias para o seu preenchimento.

§ 2º - A ascensão funcional será automática, em qualquer período do ano observando o estabelecido no presente artigo.

Artigo 21 - Os provimentos na classe F, são considerados como final de carreira, tanto na categoria funcional de regente de classe quanto na de Especialista em Educação.

Artigo 22 - O Orgão Municipal de Educação regulamentará a ascensão funcional do membro do magistério, que na data em que o presente estatuto entrar em vigor, estiver em efetivo exercício. O mesmo será enquadrado, observando o seu tempo de serviço e cursos de aperfeiçoamento para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do estabelecimento da classe e sua habilitação para efeito de determinação do nível.

Artigo 23 - Para efeito da ascensão funcional será computado, todo o tempo de serviço prestado ao magistério Municipal, sob qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado contará 10 pontos por ano e cada hora aula de curso de aperfeiçoamento terá de 0,1 ponto.

Artigo 24 - Ascensão funcional se realizará em qualquer época do ano.

Artigo 25 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro do magistério que for apresentado ou que vier a falecer sem que / tenha sido efetuada a promoção que lhe cabia, na data do evento, bem como, ao se aposentar por tempo de serviço, membro do magistério será em que está aposentado.

TÍTULO IV

Da Posse, Exercício e Movimentação

CAPÍTULO I

Da Posse e do Exercício

Artigo 26 - Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 27 - Ao candidato contratado se dará exercício imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mente após a convocação.

Parágrafo Único - O candidato contratado, não habilitado, poderá ser dispensado em caso de apresentação de candidato melhor, qualificado ou habilitado, observando os seguintes critérios:

I - Caso o mesmo não obtenha o mínimo de 80 (oitenta) pontos em sua ficha de avaliação durante o ano vigente.

CAPÍTULO II

Da Movimentação

Artigo 28 - O servidor do magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal.

- a) A pedido, quando convier ao servidor.
- b) Por determinação do Órgão Municipal de Educação, respeitada a conveniência do servidor.

Artigo 29 - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de 30 dias, e sua aprovação dependerá da conveniência do órgão Municipal de Educação.

Artigo 30 - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação do serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimentos do Órgão Municipal de Educação.

TÍTULO V

Do Regime do Trabalho

CAPÍTULO I

Do Regime Básico

Artigo 31 - A carga horária do pessoal do magistério, em regime regular é de 22 horas semanais, em turnos único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - A carga horária especificada será de 20 horas semanais com 2 horas atividades extra classe.

§ 2º - A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.

CAPÍTULO II

Do Regime Especial

Artigo 32 - Entende-se por regime especial o de 40 horas semanais em turnos diferentes.

Parágrafo único - O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério do Orgão Municipal de Educação.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 33 - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licença remunerada por motivo de saúde
- Licença para gestação
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de luto e casamento
- Repouso semanal
- Aposentadoria

Artigo 34 - Além desses direitos conferir-se-à ao servidor:

a) Receber remuneração, de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

grau de ensino em que atua, desde que observadas as diretrizes do Orgão Municipal de Educação.

- b) Escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação na aprendizagem, desde que não contrarie o estabelecimento no Regime Escolar.
- c) Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções;
- d) Participar do processo de planejamento e atividades relacionadas com a educação;
- e) Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
- f) Receber através de serviços especialização de educação, assistência no exercício profissional;
- g) Receber auxílio para publicação do trabalho didático ou técnico científico, quando solicitado ou autorizados pelo Orgão Municipal de Educação.
- h) Ser designado para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto desde que possua curso de pedagogia com habilitação em administração escolar, com todas as vantagens a ela inerentes.
- i) Dispensa de ponto para participar de congresso, encontros, seminários e semelhantes dentro e fora do Estado, na área de Educação desde que autorizado pelo Orgão Municipal de Educação.
- j) Abono familiar
- l) Abono por tempo de serviço
- m) Gratificação por exercício em local de difícil acesso.

atificação por regência de classe multisseriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o) Gratificação por regência de classe especial.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo relativos aos itens, l, m, n, o, serão regulamentados por portaria da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 35 - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- I - Conhecer e respeitar as Lei, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;
- II - Preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira;
- III - Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- IV - Defender com lealdade os direitos e zelar pela reputação da classe;
- V - Guardar sigilo profissional.

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação observando, ainda, como deveres o estabelecido no regime escolar devidamente aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Artigo 36 - É vedado ao pessoal do magistério:

- I - A coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza política partidária;
- II - Comparecer com os educandos à manifestação estranhas a finalidades educativas ou de caráter político partidário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III - Referir-se de modo depreciativo em informações, parecer ou despacho às autoridades e atos de administração pública, sendo-lhe permitido, porém, em trabalho assinado, critica-los do ponto de vista doutrinária ou organização do serviço;
- IV - Promover manifestação de apreço ou despreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição;
- V - Praticar usura em qualquer de suas funções;
- VI - Receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII - Empregar material público em serviço particular;
- VIII - Utilizar veículo do município ou que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;
- IX - Praticar qualquer ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único - Além desses requisitos, o servidor do magistério deverá observar as proibições estabelecida no regime escolar devidamente aprovado pelo órgão competente.

Artigo 37 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde administrativa, cível e penalmente.

CAPÍTULO IV

Do Aperfeiçoamento Profissional

Artigo 38 - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamentos, promovidos pelo Órgão Municipal de Educação ou Programas Especiais que atuam no Município.

§ 1º - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

§ 2º - É dever inerente ao ocupante de cargo do magistério di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

CAPÍTULO V

Do Quadro de Classificação de Cargos

Artigo 39 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Artigo 40 - O quadro de classificação de cargos tem a finalidade de de:

- I - Promover a profissionalização do pessoal do magistério;
- II - Estabelecer a prática salarial dos servidores do magistério Municipal;
- III - Embasar o institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do magistério;
- IV - Incentivar a criatividade individual dos servidores do magistério; com vista ao melhor desempenho do serviço educacional.

Artigo 41 - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os artigos: 42 e 43, do presente estatuto.

TÍTULO VII

Dos vencimentos, vantagens e incentivos

CAPÍTULO I

Artigo 42 - O vencimento base é a retribuição pecuniária ao pessoal do magistério, pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação independente do grau de ensino em que exerça suas funções, considerando a carga horária.

Artigo 43 - O vencimento básico, que corresponde ao piso sala-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rial do membro do magistério é o fixado para a classe A da respectiva categoria funcional ao nível IV de habilitação.

§ 1º - O valor de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias funcionais e representação pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicado os coeficientes seguintes e na forma indicada.

I Quanto a categoria funcional de professor;

a) em relação as classes:

| | | |
|-----------|-------------|-----|
| Classe A, | coeficiente | 0 |
| Classe B, | coeficiente | 0,6 |
| Classe C, | coeficiente | 0,7 |
| Classe D, | coeficiente | 0,8 |
| Classe E, | coeficiente | 0,9 |
| Classe F, | coeficiente | 1,0 |

b) Em relação aos níveis de habilitação:

| | | |
|------------|---------------|------|
| Nível I | - coeficiente | 0,45 |
| Nível II | - coeficiente | 0,63 |
| Nível III | - coeficiente | 0,80 |
| Nível IV | - coeficiente | 1,00 |
| Nível V | - coeficiente | 1,10 |
| Nível VI | - coeficiente | 1,20 |
| Nível VII | - coeficiente | 1,30 |
| Nível VIII | - coeficiente | 1,50 |
| Nível IX | - coeficiente | 1,80 |

II Quanto a categoria funcional de Especialista de Educação:

a) Em relação as classes:

| | | |
|-----------|-------------|-----|
| Classe A, | coeficiente | 0 |
| Classe B, | coeficiente | 0,6 |
| Classe C, | coeficiente | 0,7 |
| Classe D, | coeficiente | 0,8 |
| Classe E, | coeficiente | 0,9 |
| Classe F, | coeficiente | 1,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Em relação aos níveis de habilitação:

- Nível I - coeficiente 1,8
- Nível II - coeficiente 1,9
- Nível III - coeficiente 2,0
- Nível IV - coeficiente 2,1

§ 1º Para efeito de determinação do vencimento real do membro do magistério, serão aplicado sobre o piso salarial, os seguintes passos, segundo a respectiva carga horária:

I - Para 22 horas semanais peso 1,0

II - Para 44 horas semanais peso 2,0

III- Para números de aulas diferentes ao estabelecido nos itens, I, II, será calculado o valor de cada hora aula.

§ 2º Os pesos indicados no parágrafo 2º serão aplicados, em cada classe e nível de habilitação após a incidência dos coeficientes de que trata o parágrafo 1º.

§ 4º O piso salarial do magistério está estipulado em 2,5 (dois e meio) salário mínimo, podendo ser alterado, a maior, através de Lei Municipal.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Artigo 44 - Além do vencimento mensal o membro do magistério fará jus às seguintes vantagens:

- I - A gratificação adicional por tempo de serviço que, corresponde ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, é de 10% (dez por cento) e dos demais é de 5% (cinco por cento) cada um, sobre o salário do servidor.
- II - 180 (cento e oitenta) dias de descanso remunerado a título de licença prêmio, a cada intertício de 10 (dez) anos de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III - 5% (cinco por cento) do salário mínimo a título de abono familiar por filho menor e por filha maior dependente solteira, e 10% (dez por cento) por filho inválido.

Parágrafo Único - Para efeito das vantagens citadas nas I e II, será computado o tempo de serviços prestados ao Município de Bodoquena, como membro do magistério, sob qualquer vínculo ou modalidade de emprego ou regime jurídico.

CAPÍTULO III

Dos Incentivos

Artigo 45 - Considera-se como incentivo, gratificações específicas como:

- I - Regência de classe em locais de difícil acesso, 5% sobre o vencimento;
- II - Regência de classe multisseriada e regência de classe especial com mais de 20 alunos frequentes: 10% sobre o vencimento.

Parágrafo Único - O órgão Municipal de Educação publicará até 30 dias antes do início do ano letivo a relação das escolas consideradas de difícil acesso.

TÍTULO VIII

Da Aposentadoria e Disponibilidade

CAPÍTULO I

Da Aposentadoria

Artigo 46 - Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 47 - Aposentadoria poderá acontecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Por invalidez;
- II - Compulsória (65 anos);
- III - Por tempo de serviço;

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 65 (sessente e cinco) anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

CAPÍTULO II

Da Disponibilidade

Artigo 48 - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 49 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será remunerada.

§ 2º -A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de provento.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será a correspondente ao seu cargo e nível que ocupava.

§ 4º - Entende-se por disposição a cedência do membro do Magistério para prestar serviços em outro órgão público Municipal, Federal e Estadual.

§ 5º - A disposição será considerada à pedido do membro do quadro do magistério e por interesse da Secretária de Educação e Cultura Municipal, com ônus, ou sem ônus para o órgão de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO IX

Da Direção da Escola

CAPÍTULO I

Do Diretor

Artigo 50 - A escola terá um diretor se o número de classes for igual ou superior a 03 (três).

Parágrafo Único - O diretor será nomeado dentre os membros do magistério, por livre escolha do órgão Municipal de Educação.

Artigo 51 - A nomeação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do artigo 79 da Lei 5692/71 e não havendo pessoas do quadro do magistério qualificado, exigir-se à experiência mínima de 3 anos nos exercícios findos na função de magistério ou direção escolar.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Diretor nomeado seu retorno a função ou local de origem, após o término do mandato.

CAPÍTULO II

Do Auxílio de Direção

Artigo 52 - Em caso de haver necessidade, será escolhido pelo órgão Municipal de Educação, entre os membros do magistério um auxiliar de direção.

Parágrafo Único - A função deste servidor é de orientar e supervisionar o corpo docente e discente e substituir o diretor em suas ausências.

CAPÍTULO III

Das Disposições

Artigo 53 - No exercício do cargo de diretor de auxiliar de direção, o servidor perceberá uma gratificação equivalente a:

I - No cargo de diretor 10% (dez por cento) sobre o vencimen



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

to;

II - No cargo de auxiliar de direção 5% (cinco por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será aplicada ao membro do magistério que possuir 44 horas semanais. No caso de a carga horária recair em professor com 22 horas semanais, receberá o equivalente a 44 horas semanais mais a gratificação tratada neste artigo.

Artigo 54 - O membro do magistério, nomeado para função de diretor e auxiliar de direção, cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

TÍTULO X

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Sanções

Artigo 55 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições do cargo que exerce.

Artigo 56 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão;
- III - Destituição de função;
- IV - Rescisão de contrato;

§ 1º - A pena de repreensão, suspensão e destituição de função será lançada na ficha funcional do infrator.

§ 2º - A pena de rescisão de contrato será imposta de conformidade com o determinado pela consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - A pena de demissão será sempre precedida de inquérito e processo administrativo, nos termos da Lei.

Artigo 57 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante inquérito e ou processo administrativo, assegurado ampla defesa ao indiciado.

§ 1º - É competente para determinar a instauração de inquérito administrativo o responsável pelo órgão Municipal de Educação.

§ 2º - É competente para determinar a instauração de processo administrativo inclusive transformando o inquérito em processo, somente o Senhor Prefeito Municipal.

TÍTULO XI

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58 - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Artigo 59 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

Artigo 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e Celebração de convênios, se for o caso.

Artigo 61 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessária.

Artigo 62 - A implantação desta Lei, se dará de forma imedia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
DEPT.º MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ta, conforme determina o artigo 64 , e cabendo ao Orgão Municipal de Educação, baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Artigo 63 - Fica assegurado ao membro do magistério Municipal o direito de se organizarem para a defesa e coordenação de seus interesses profissionais.

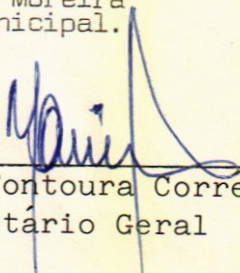
Parágrafo Único - O presidente da Associação Municipal de Professores, poderá ficar 22 (vinte e Duas) horas aulas à disposição da mesma, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurado seu mandato, quando o quadro do magistério for composto de no mínimo de 50 (cinquenta) professores.

Artigo 64 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS. 09 de Dezembro
de 1.986



José Antonio Moreira
Prefeito Municipal.



Márcio Fontoura Corrêa
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bodoquena
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENQUADRAMENTO ----- SALARIAL

| NÍVEL | T I P O: <u>P R O F E S S O R</u> | SALÁRIO BASE Cz\$ | COEFICI ENTE | SALÁRIO REAL Cz\$ |
|-------|---|----------------------|-----------------|----------------------|
| I | Professor Leigo com 1º grau incompleto | 2.010,00 | 0,45 | 904,50 |
| II | Professor Leigo com 1º grau completo | 2.010,00 | 0,63 | 1.266,30 |
| III | Professor Leigo com 2º grau completo | 2.010,00 | 0,80 | 1.608,00 |
| IV | Professor com habilitação específica de 2º grau obtida em 3 séries. | 2.010,00 | 1,00 | 2.010,00 |
| V | Professor com habilitação específica de 2º grau obtida em 4 séries seguidas ou 3 séries seguidas com estudos adicionais correspondentes a um ano. | 2.010,00 | 1,10 | 2.211,00 |
| VI | Professor Leigo com nível superior incompleto | 2.010,00 | 1,20 | 2.412,00 |
| VII | Professor Leigo com nível superior completo | 2.010,00 | 1,30 | 2.613,00 |
| VIII | Professor com Licenciatura Curta na Área de Educação | 2.010,00 | 1,50 | 3.015,00 |
| IX | Professor com Licenciatura Plena na Área de Educação | 2.010,00 | 1,80 | 3.618,00 |



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bodoquena
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENQUADRAMENTO SALARIAL

| NÍVEL | T I P O: <u>ESPECIALISTA</u> | SALÁRIO BASE Cz\$ | COEFICI ENTE | SALÁRIO REAL Cz\$ |
|-------|---|----------------------|-----------------|----------------------|
| I | Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com duração plena | 2.010,00 | 1,80 | 3.618,00 |
| II | Habilitação específica de pós-graduação, com duração mínima de 360 h/aulas | 2.010,00 | 1,90 | 3.819,00 |
| III | Habilitação específica obtida em curso de Mestrado | 2.010,00 | 2,00 | 4.020,00 |
| IV | Habilitação específica obtida em curso de Doutorado | 2.010,00 | 2,1 | 4.221,00 |



| Nº | NOME DO SERVIDOR | CLASSE | NÍVEL | COEFICIENTE | SALÁRIO P/ PERÍODO DE 4 HORAS | Nº PERÍODO | SALÁRIO BRUTO | HORA/AULA 5ª a 8ª S. | Nº AULA | SALÁRIO 5ª a 8ª S. | I.N.P.S. | SALÁRIO FAMILIAR |
|----|------------------------------------|--------|-------|-------------|-------------------------------|------------|---------------|----------------------|---------|--------------------|----------|------------------|
| 01 | Arlene Carneiro Souto | A | II | 0,63 | 1.266,30 | 1 | 1.266,30 | -- | -- | -- | 107,63 | 80,40 |
| 02 | Alzira Benites Vilharva | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | -- |
| 03 | Conceição de Paulo | A | II | 0,63 | 1.266,30 | 2 | 2.532,60 | -- | -- | -- | 215,27 | -- |
| 04 | Conceição Assis de Souza Carvalho | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | 80,40 |
| 05 | Celeida Albuquerque dos Santos | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 1 | 2.010,00 | -- | -- | -- | 170,85 | 120,60 |
| 06 | Dalva Pedroso da Silva | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 1 | 2.010,00 | 20,30 | 20/s | 1.827,00 | 326,14 | 40,20 |
| 07 | Dionilda Tereza Cavali Callegaro | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 2 | 4.020,00 | -- | -- | -- | 341,70 | 40,20 |
| 08 | Francisco Borges do Nascimento | A | III | 0,80 | 1.608,00 | 3 | 4.824,00 | -- | -- | -- | 410,04 | -- |
| 09 | Fátima Sampaio Leite | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | -- | -- | -- | 153,76 | -- |
| 10 | Geisa dos Santos Veis | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 1 | 2.010,00 | 20,30 | 21/s | 1.918,35 | 333,90 | 120,60 |
| 11 | Gilberto Saraiva | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | -- | -- | -- | 153,76 | 40,20 |
| 12 | José Pedro de Andrade | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | -- |
| 13 | João Daniel da Silva | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | -- |
| 14 | Julio Cesar da Silva Borges Rabelo | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | -- | -- | -- | 153,76 | 40,20 |
| 15 | Maria das Dores Caetano de Almeida | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | 80,40 |
| 16 | Maria Conceição Rodrigues Oliveira | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 2 | 4.020,00 | -- | -- | -- | 341,70 | 40,20 |
| 17 | Maria Aparecida Matias da Silva | A | IV | 1,00 | 2.010,00 | 2 | 4.020,00 | -- | -- | -- | 341,70 | 120,60 |
| 18 | Maria Aparecida Batista | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | -- | -- | -- | 76,88 | -- |
| 19 | Madalena dos Santos Braga | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | -- | -- | -- | 153,76 | 80,40 |
| 20 | Ramão Braga | A | II | 0,63 | 1.266,30 | 1 | 1.266,30 | 20,30 | 21/s | 1.208,74 | 210,37 | 80,40 |
| 21 | Raimundo Ventura Alves | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | -- | -- | -- | 153,76 | -- |



Prefeitura Municipal de Bodoquena
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE SALÁRIOS
SALÁRIO BASE: C2R\$2.010,00 - PROFESSORES

| Nº | NOME DO SERVIDOR | CLASSE | NÍVEL | COEFICIENTE | SALÁRIO P/ PERÍODO DE 4 HORAS | Nº PERÍODO | SALÁRIO BRUTO | HORA/AULA 5ª a 8ª S. | Nº AULA | SALÁRIO 5ª a 8ª S. | I.N.P.S. | SALÁRIO FAMILIAR |
|----|--------------------------------|--------|-------|-------------|-------------------------------|------------|---------------|----------------------|---------|--------------------|----------|------------------|
| 22 | Sebastião Dias da Cunha | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | --- | --- | --- | 76,98 | 241,20 |
| 23 | Trindade Pereira dos Santos | A | I | 0,45 | 904,50 | 3 | 2.713,50 | --- | --- | --- | 230,64 | --- |
| 24 | Vivaldo Silva Ramalho | A | II | 0,63 | 1.266,30 | 1 | 1.266,30 | 12,79 | 6/6 | 345,33 | 136,98 | --- |
| 25 | Maria do Carmo | A | I | 0,45 | 904,50 | 1 | 904,50 | --- | --- | --- | 76,98 | --- |
| 26 | Edna Bazachi | A | II | 0,63 | 1.266,30 | 2 | 2.532,60 | --- | --- | --- | 215,27 | --- |
| 27 | Alfina Rosa dos Santos Vilalba | A | I | 0,45 | 904,50 | 2 | 1.809,00 | --- | --- | --- | 153,76 | 120,60 |

NOME: _____
 CARGO/FUNÇÃO: _____

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

| |
|------------------|
| ENQUADRAMENTO |
| REQUISITOS |
| CURSOS DIVERSOS |
| T. SERVIÇO: ANOS |
| ESCOLARIDADE |

| | 1.9 | 1.9 | 1.9 | 1.9 |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | transporte nº pontos DATA | transporte nº pontos DATA | transporte nº pontos DATA | transporte nº pontos DATA |
| APERFEIÇOAMENTOS: | | | | |
| 1) Cursos | | | | |
| 2) Reuniões | | | | |
| 3) Encontro Pedagógico | | | | |
| 4) Congressos | | | | |
| DESEMPENHO DAS FUNÇÕES: | | | | |
| 1) Pontualidade | | | | |
| 2) Assiduidade | | | | |
| 3) Conhec. das Normas | | | | |
| EFICIÊNCIA: | | | | |
| 1) Organização | | | | |
| 2) Iniciativa | | | | |
| 3) Responsabilidade | | | | |
| 4) Comunicabilidade | | | | |
| 5) Manejo de Classe | | | | |
| 6) Criatividade | | | | |
| INTEGRAÇÃO: | | | | |
| 1) Partic. Comunidade | | | | |
| 2) Partic. Extra-Classe | | | | |
| 3) Relacionamento Humano | | | | |
| 4) Partic. Ass. Classe | | | | |
| 5) Equilíbrio Emocional | | | | |
| 6) Relacion. c/ Alunos | | | | |
| DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR: | | | | |
| 1) Pontualidade | | | | |
| 2) Aseio | | | | |
| 3) Caligrafia | | | | |
| 4) Planos de Aula | | | | |
| 5) Planejamento | | | | |
| CONTRIBUIÇÃO NA EDUCAÇÃO: | | | | |
| 1) Pesquisa | | | | |
| 2) Descobertas | | | | |
| 3) Trabalhos Publicados | | | | |
| 4) Experiências | | | | |
| 5) Técnicas de Ensino | | | | |
| IDONEIDADE MORAL: | | | | |
| 1) Traje | | | | |
| 2) Respeito | | | | |
| 3) Comportamento | | | | |
| DATA E VISTO DO DIRETOR | | | | |
| Nº DE PONTOS A TRANSPOR- TAR P/COLUNA SEGUNTE | | | | |